

Políticas linguísticas oficiais em Cabo Verde

(Official language politics in Cape Verde)

Cloris Porto Torquato¹

¹Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

cloritor@yahoo.com.br

Abstract: The present work analyzes the official language politics carried on in Cape Verde (Africa) in the colonial period. The administrative-juridic documents of the Portuguese colonial system are the subject of our analysis (decrees and administrative instructions). The analysis, grounded on the conception of language politics formulated by Calvet (2002; 2005; 2007), reveals that the actions over the languages carried on by the Portuguese colonial administration were related to the construction of the Portuguese Nation-Empire and constituted themselves as answers to the international organisms. This occurred as an attempt to justify the maintenance of the colonialism, as well as a legal mechanism of State control over the ultramarine populations. These politics are characterized by the imposition of the Portuguese language upon the Cape-Verdians.

Keywords: language politics; Cape Verde; colonial period.

Resumo: O presente trabalho analisa as políticas linguísticas oficiais implementadas em Cabo Verde (África) no período colonial. São objetos de análise os documentos administrativo-jurídicos do sistema colonial português (decretos e instruções administrativas). As análises, que se fundamentam na concepção de política linguística formulada por Calvet (2002; 2005; 2007), revelam que as ações sobre as línguas efetuadas pela administração colonial portuguesa estavam vinculadas à construção da Nação-Império portuguesa e constituíam-se tanto como resposta a organismos internacionais na tentativa de justificar a manutenção do colonialismo quanto como mecanismo legal de controle do Estado sobre as populações ultramarinas. Tais políticas caracterizaram-se pela imposição da língua portuguesa aos caboverdianos.

Palavras-chave: política linguística; Cabo Verde; período colonial.

Introdução

Partindo do conceito de “política linguística”, à luz dos estudos desenvolvidos pelo linguista Louis-Jean Calvet (2002, 2005, 2007), este trabalho visa a descrever e analisar políticas linguísticas oficiais desenvolvidas em Cabo Verde¹ no período colonial. Calvet (2005), no livro *Linguística y Colonialismo*, discute as relações entre língua, estudos linguísticos e dominação linguística e social. Um dos principais objetivos do autor nesse texto é mostrar que os estudos sobre linguagem produzidos no decorrer dos séculos XVI a XX auxiliaram na construção da dominação, do colonialismo. Entendendo que os estudos sobre linguagem não podem ser dissociados da visão social e política que é dominante na sociedade, Calvet ocupa-se principalmente dos mecanismos de dominação de uma língua sobre outra(s) como instrumentos de dominação entre povos e/ou entre grupos sociais.

¹ Cabo Verde, que integra o conjunto dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), é um país africano situado a aproximadamente 455 Km da costa de Senegal. É um arquipélago formado por dois grupos de ilhas: ao Norte, o de Barlavento, constituído pelas ilhas Boa Vista, Sal, Santo Antão, São Nicolau e São Vicente; ao Sul, o de Sotavento, do qual fazem parte Brava, Fogo, Maio e Santiago.

Segundo Calvet, o processo de dominação linguística tem os seguintes componentes: 1. Componente econômico: as origens dos conflitos linguísticos podem ser encontradas nos conflitos econômicos e sociais, no modo de produção, “resumindo, no colonialismo como fenômeno econômico e político”. 2. Componente jurídico: uma vez que uma comunidade está sob a governação/o aparato técnico-administrativo de um Estado, o colonialismo implica a emanção de sua legislação e de seus modos de reprodução. 3. Componente ideológico: há dispositivos do pensamento colonial que confluem para a formação de uma visão de mundo que assegura a dominação.

Com base nessa perspectiva enunciada por Calvet (2005), explicitamos e analisamos políticas linguísticas *in vitro* em Cabo Verde no período colonial levando em consideração estes três elementos que compõem o colonialismo e a dominação linguística: a conjuntura econômica, a construção e a utilização do aparato jurídico e as posturas ideológicas do colonialismo português.

Para o estudo das políticas *in vitro*, analisamos documentos oficiais (legislações, decretos, resoluções) produzidos pelo Estado colonial no campo administrativo-jurídico. Entendemos que a regulação do Estado sobre seu povo e seu território é que determina a necessidade de produzir políticas linguísticas (políticas *in vitro*, conforme CALVET, 2002; 2007). A gestão *in vitro* implica que as decisões técnicas e políticas sejam *impostas* aos falantes. Para impor aos sujeitos e grupos sociais suas decisões, “o Estado dispõe essencialmente da lei”, de forma que “não existe planejamento linguístico sem suporte jurídico”. (CALVET, 2007, p. 75, grifo do autor). A lei é, em si mesma, uma realidade que se refere ao modo como grupos dominantes representam a ordem social (THOMAZ, 2001) e um espaço de veiculação da ideologia dominante. O aparato jurídico está, portanto, a serviço do Estado e dos grupos dominantes a ele ligados, construindo representações da realidade social e delineando-a em função dos seus interesses.

Os documentos oficiais do período colonial voltados para determinações legislativas nos territórios ultramarinos foram selecionados dentre aqueles publicados no Boletim Geral do Ultramar² (B.G.C.). Os documentos analisados compõem parte das determinações legais que orientaram o ensino nas colônias portuguesas e parte da legislação sobre os estatutos jurídicos e sociais dos povos nativos nascidos nas colônias. São analisados textos jurídicos que fazem referências à língua portuguesa ou a línguas africanas.

Nosso estudo indica que, de modo geral, as políticas linguísticas coloniais em Cabo Verde estão vinculadas ao processo de construção da Nação-Império portuguesa no ultramar no âmbito da colonização.

Políticas linguísticas

Segundo Calvet (2002), define-se “*política linguística* [como] um conjunto de escolhas conscientes referentes às relações entre língua(s) e vida social, e *planejamento linguístico* [como] a implementação prática de uma política linguística, em suma, a passagem ao ato” (p. 145). Para o autor, as políticas linguísticas podem ser elaboradas

² O Boletim Geral do Ultramar foi publicado inicialmente com o título de Boletim da Agência Geral das Colônias; passou a chamar-se Boletim Geral das Colônias em 1935; e, em 1951, passou a ser intitulado Boletim Geral do Ultramar. Publicado entre os anos 1925 e 1961, o Boletim é dividido em seções (artigos, informes, relatórios), dentre as quais focalizamos a seção intitulada Legislação Colonial.

por grupos que desempenham papéis distintos na organização social, mas apenas o Estado tem o poder e os mecanismos para pôr em prática determinadas escolhas (CALVET, 2002).

As políticas linguísticas constituem-se como um conjunto de propostas de um grupo de pessoas que conscientemente busca solucionar problemas de comunicação em uma comunidade linguística, de modo que as políticas estabelecem os lugares e as formas de uso da(s) língua(s) na comunidade. Esses grupos podem ser supranacionais (lusofonia, francofonia) ou podem ser representantes de grupos sociais e étnicos no interior de um mesmo Estado político (catalães, flamengos, bascos, grupos étnicos latino-americanos e africanos).

Para Calvet (2002, 2007), há duas formas de gerir as políticas linguísticas: *in vivo*, em que os problemas de comunicação são solucionados a partir das práticas sociais, e *in vitro*, que consiste na “intervenção sobre essas práticas” (2002, p. 146). O primeiro refere-se a soluções que não são determinadas por uma lei ou por decreto. Elas surgem no processo social e são produtos das práticas sociais. Calvet (2007) afirma que as políticas *in vivo* são caracterizadas pelas *escolhas espontâneas* dos sujeitos nas práticas linguísticas orais ou escritas. O autor cita como exemplos dessa forma de gestão a formação dos Pidgins como soluções comunicativas nos contextos das sociedades colonizadas.

O segundo tipo de gestão das línguas refere-se a ações que se consolidam como ações de *poder e controle institucional*. Para Calvet, as políticas linguísticas *in vitro* desenvolvem-se principalmente por intermédio dos linguistas/técnicos, que analisam e descrevem as situações linguísticas, constroem hipóteses sobre o futuro das situações e propõem formas para regular os problemas; em seguida, os políticos estudam os resultados e propostas apresentados pelos técnicos, escolhem as propostas que lhes parecem mais adequadas e aplicam-nas. As políticas *in vitro* correspondem ao *planejamento linguístico*, que se caracteriza como a implementação efetiva das escolhas referentes aos usos linguísticos na sociedade. Convém destacar que nem todas as ações de planejamento linguístico envolvem linguistas ou técnicos. Por vezes, são ações determinadas pelo Estado sem participação daqueles.

Segundo Calvet, a gestão *in vitro* e a gestão *in vivo* podem ser conflituosas entre si; por exemplo, o Estado pode implementar a oficialização de uma língua que o povo não aceita e pode coibir o uso de uma língua representativa da identidade de algum grupo. Esses conflitos podem existir porque a política linguística implica o estabelecimento de relações entre as análises dos técnicos e a intuição popular sobre a(s) língua(s) em questão. As políticas *in vitro* agem sobre as línguas

[...] para intervir no peso das línguas, na sua presença simbólica. Mais uma vez, a ação *in vitro* utiliza os meios da ação *in vivo*, inspira-se nela, mesmo que dela se diferencie ligeiramente. Entre a *prática espontânea* de um açougueiro norte-africano que afixa em seu estabelecimento em Paris a sua razão social em árabe, por exemplo, e a *intervenção dos poderes públicos* exigindo que essa razão social seja também indicada em francês, que ela seja então traduzida, pode-se observar aí a vontade de *manifestar uma identidade através da língua* (neste caso, uma língua escrita) e duas abordagens diferentes desta busca identitária: uma passando pelos *comportamentos espontâneos* e outra pela *intervenção da lei*. (CALVET, 2007, p. 73, grifos meus)

O planejamento linguístico pode intervir sobre *a língua (corpus)* e sobre *as línguas (status)*. As ações sobre *a língua* consistem em intervenções deliberadas para a mudança linguística que visa à modernização de uma língua, sua depuração ou sua defesa, como revisões ortográficas, intervenções sobre o léxico com a formação ou substituição de palavras e/ou a padronização de uma língua; as ações sobre *as línguas* efetuam-se, sobretudo, como a escolha de uma língua nacional, que pode implicar também a “recuperação” de uma língua, elevando-a da posição de dialeto à de língua.

Cumpra assinalar que as políticas linguísticas postas em prática como *planejamento linguístico* constituíram-se inicialmente como parte do processo de formação e consolidação do Estado-Nação. A configuração do Estado moderno demandou a adoção e oficialização de uma língua para o contato administrativo entre o povo e o poder constituído. A escolha linguística realizada pelo Estado estava a serviço do estabelecimento do aparato técnico-administrativo, que implicava a escrita e demandava uma política de educação, pois não poderia haver intermediários entre os cidadãos e o Estado centralizado, como líderes, governos provinciais, igrejas, minorias étnicas e outras línguas (SAFRAN, 1999). O modo como o Estado falava e fala aos cidadãos explicita-se, dentre outros, nas produções linguísticas (textuais) das instituições ministeriais, judiciárias, fiscais, escolares, militares e políticas. Essa produção prevê a regularização de formas linguísticas (gêneros do discurso com suas escolhas voltadas para a estrutura linguística padronizada).

Para viabilizar a comunicação entre Estado e cidadãos, foram desenvolvidas atividades de planejamento linguístico que visavam à construção de uma autenticidade linguística (construção de uma historicidade de uso da língua, especialmente fixada pela escrita), à modernização (a língua deveria ser capaz de responder às demandas administrativas, da ciência e das artes) e à unificação da língua (em todo o território deveria haver uma língua comum). Nesse contexto, a adoção de uma língua oficial para comunicação entre administração pública e cidadãos não implicava a extinção nem exatamente o controle da diversidade linguística.

Enquanto essa diversidade não representou uma ameaça ao poder constituído, não houve necessidade de ações de cunho controlador. Entretanto, a língua passou a constituir um elemento fundamental dos discursos identitários de grupos sociais que podiam ameaçar o poder estatal³ com a construção de novos referenciais de lealdade e pertença distintos do Estado. A partir do momento que a língua foi associada à identidade, foram desenvolvidas políticas linguísticas para controlar os usos e as formas linguísticas (enfim, a diversidade linguística) no interior do Estado (HOBSBAWM, 2002; HAUGEN, 2001). Uma vez que a escolha de uma língua ou de uma variedade linguística poderia desencadear conflitos, o Estado reservou (e reserva) para si o *planejamento linguístico* de modo a garantir o controle sobre as reivindicações e ações políticas linguístico-identitárias de seus cidadãos. A seleção de uma língua oficial constitui-se, portanto, como uma estratégica política de manipulação de uma nacionalidade pelo governo/Estado. Assim, “língua nacional” é vista, nas instâncias oficiais, como “a alma da nação e [...] o critério crucial da nacionalidade” (HOBSBAWM, 2002, p. 116). Manipuladas pelo Estado na busca pela lealdade dos cidadãos, a língua, a literatura e a cultura recobrem-se de um caráter político-ideológico.

³ Esse processo pode ser verificado tanto nos países europeus e americanos (dentre os quais, os latino-americanos) no final do séc. XIX e início do séc. XX quanto na constituição dos recém formados/independentes Estados da África e Ásia a partir da metade do séc. XX (HOBSBAWM, 2002).

De fato, a língua tornou-se um exercício mais deliberado de engenharia social na medida em que seu significado simbólico passou a prevalecer sobre seu uso real, como testemunham os vários movimentos para “nativizá-la” ou tornar seu vocabulário mais verdadeiramente nacional. (HOBSBAWM, 2002, p. 135)

As políticas linguísticas implementadas pelo Estado configuram-se, então, como um dos aspectos constitutivos da identidade nacional construída pelo Estado, que visa ao estabelecimento das pertencas e lealdades para a consolidação do seu poder (FISHMAN, 1975; HAUGEN, 2001). Nesse sentido, as ações sobre *a língua* e sobre *as línguas* integram a construção discursiva da identidade nacional e precisam ser justificadas para os cidadãos.

Políticas linguísticas *in vitro* no período colonial e a Nação-Império Intercontinental

O projeto colonial de aporuguesamento dos africanos, que primava pela expansão da língua portuguesa, estava inserido numa política portuguesa internacional: Portugal apresentava-se às outras nações, em relação às colônias, como anti-racista e multirracial, de modo a garantir a possibilidade de *uma Nação* administrativamente dividida em províncias *em diferentes continentes*. O Estado, para justificar as políticas implementadas, expunha objetivos “civilizadores”: primeiro, os africanos seriam civilizados pela religião; depois, pela adequação aos modos civilizados (tecnologias) ocidentais. No processo civilizatório empreendido pelo governo colonial, a língua portuguesa caracterizou-se como um dos principais instrumentos da política colonial.

Portugal, no século XIX, formulou e concretizou algumas de suas principais políticas coloniais. No cerne dessas políticas estão as políticas linguísticas do sistema colonial português, cuja implementação conjugou as forças do Estado e da Igreja. Fundamentado em uma política assimilacionista, o sistema colonial passou a incentivar ainda mais o que se caracterizava como o rompimento com os modos tradicionais africanos e a adoção da **língua** e da cultura portuguesas. Ao se tornarem portugueses “através da Igreja Católica, da *língua* e da tecnologia portuguesa” (LARA, 2000, p. 40) (grifo meu), aos colonizados era concedido o direito à cidadania, podendo votar e ocupar cargos administrativos, tornando-se “iguais” aos portugueses.

O direito à cidadania lusitana para os africanos foi instituído pelo Estatuto do Indigenato,⁴ estabelecido pelo decreto nº 12.583, de 23 de outubro de 1926, que aprovava o *Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas de Angola e Moçambique*. Esse Estatuto determinava a *especificidade civilizacional* e as *responsabilidades históricas do Estado e Nação*, dentre as quais se destaca a garantia da unidade nacional pela assimilação dos indígenas.

A tentativa portuguesa de afirmação dessa unidade nacional, que garantiria uma *nação intercontinental*, respondia às novas necessidades desencadeadas no contexto

⁴ Para que um colonizado fosse considerado cidadão português, a política portuguesa colonial exigia que ele falasse português e tivesse concluído a escolarização mínima. Embora esse Estatuto nunca tenha sido aplicado em Cabo Verde — uma vez que havia o pressuposto de que os habitantes do Arquipélago eram mais assimilados que os africanos de Moçambique, Angola ou Guiné Bissau — a ideologia do civilizado como aquele que adota os padrões socioculturais lusitanos foi difundido por todo domínio colonial português (GRAÇA, 1997, p. 66).

internacional⁵ a partir do século XIX. A abolição da escravatura, a expansão do capitalismo e a Conferência de Berlim (também conhecida como a “Partilha da África”)⁶ (1885) reconfiguraram o cenário político do século XIX. Como parte desse cenário internacional, o desenvolvimento econômico das potências europeias fez com que essas demonstrassem renovado interesse pelas colônias africanas. Movidas principalmente pelas necessidades de matéria-prima para seus produtos e de consumidores para expansão de seu mercado, as potências europeias e a emergente potência norte-americana – EUA – realizaram a Conferência de Berlim (1885). A partir dessa Conferência, as questões coloniais deixaram de ser assuntos restritos dos colonizadores e passaram ao foro internacional. Dentre as decisões firmadas nessa Conferência, destacamos: 1. *a determinação de proteção aos indígenas em nível de educação e bem-estar*; 2. a liberdade de missões religiosas e dos cultos; e 3. a efetiva ocupação dos territórios.

Em meio à negociação dos territórios colonizados, a determinação de *educação e bem-estar* para as comunidades autóctones pode remeter-nos ao projeto humanista. Entretanto, embora seja possível vislumbrar a extensão dos ideais de cidadania aos povos africanos, o conceito de *bem-estar* definia-se pelo padrão europeu, que implicava o consumo dos bens industrializados e do modo de vida social, econômico e cultural europeu. A educação, por sua vez, caracterizava-se como o espaço privilegiado de inculcação desse modo de vida, bem como de formação de mão-de-obra local.

A determinação de liberdade de missões e cultos visava não apenas à difusão religiosa mas também pretendia garantir a presença política de grupos não católicos, como a Inglaterra protestante, nos territórios colonizados pela França, Bélgica e Portugal. As colônias portuguesas, mais ligadas à Igreja Católica, viram crescer a presença de missionários protestantes em seus territórios e, concomitantemente, viram a difusão de outras línguas europeias que não a portuguesa. Ademais, essa presença missionária poderia ser utilizada para informar sobre a “ocupação efetiva do território”.

A consolidação da “Partilha da África” deu-se na Conferência de Bruxelas (1889), confirmando o caráter econômico da nova empreitada colonialista. Destacam-se os seguintes acordos: 1. adoção de medidas eficazes para eliminação do comércio de escravos; 2. *obrigação de promover econômica e socialmente os povos africanos*; e 3. a ocupação efetiva do território deveria garantir a criação de uma rede administrativa, judicial, religiosa, militar e de comunicação e transportes.

A efetivação desses acordos pelo governo colonial português, no entanto, era dificultada pela crise econômica que se instalara na metrópole com o final do comércio de escravos, que era a base até então da economia portuguesa, e por uma crise política de disputas entre republicanos e monarquistas. Em meio às crises internas, a política colonial portuguesa buscava responder às demandas internacionais. Essa política colonial caracterizou-se por ser ambígua: Portugal precisava responder às orientações internacionais de desenvolvimento dos povos africanos e deveria manter assegurada a exploração da mão de obra e das riquezas locais. A “missão civilizadora” e, conseqüentemente, a política

⁵ Não pretendemos, neste trabalho, retomar pormenorizadamente ou aprofundar as discussões históricas a esse respeito. Nossa abordagem (superficial) de alguns aspectos históricos visa tão somente à contextualização histórica das políticas coloniais emergentes nesse período. Para quem deseja aprofundar a discussão, sugerimos a leitura do artigo “A ideia colonial em Portugal (1875-1914)”, de Maria Manuela Lucas (1992).

⁶ A esse respeito, ver Brunschwig (2001).

linguística foram marcadas também por essa ambiguidade, especialmente a partir do século XX.

Em função da adoção do modelo político republicano, em Decreto de 22 de outubro de 1910, o governo português extinguiu o ensino da doutrina cristã nas escolas e restringiu os espaços políticos da Igreja na Educação, laicizando o ensino e, especialmente, promovendo a separação entre o Estado e a Igreja. Durante um curto espaço de tempo, a Igreja Católica esteve à margem do processo colonial nos territórios portugueses. Entretanto, a falta de recursos econômicos e humanos para ampliação (e mesmo manutenção) da rede de instrução pública nas colônias, o enfraquecimento de Portugal no cenário político europeu e a presença de missionários de outras instituições religiosas e, principalmente, de outras nacionalidades nas colônias fizeram com que o Estado retomasse a parceria com a Igreja Católica no processo de escolarização e assimilação das colônias.

O governo colonial devolveu a responsabilidade da educação nas colônias à Igreja Católica através do Decreto nº. 12.485, de 13 de outubro de 1926, que estabelecia o “Estatuto orgânico das missões católicas portuguesas da África e Timor”. O Artigo 21º desse decreto define que “o programa geral das missões nacionais é *sustentar os interesses do império colonial português* e desenvolver o seu progresso moral, intelectual e material, em toda a possível extensão do seu significado, conforme o permitirem as circunstâncias de cada missão” (Decreto nº 12.485, B.G.C., p. 145) (grifo meu).

Ao definir o novo estatuto das missões católicas em relação à política colonial, o Decreto nº 12.485/26 nos informa que a principal tarefa do Estado consistia em garantir que os indígenas fossem nacionalizados e civilizados.

Entre as nossas maiores *necessidades políticas, morais e econômicas* de potência colonial sobressai a de se *nacionalizarem e civilizarem esses milhões de seres humanos*, em relação aos quais os nossos deveres de soberania não ficam em plano inferior aos dos nossos direitos. É absolutamente preciso. É absolutamente preciso *chamá-las da barbaria e da selvageria* em que se encontram em grande parte para um estado social progressivo em que elas tenham cada vez mais as vantagens morais e materiais da família bem constituída, da vida municipal e nacional, da agricultura, da indústria e do comércio evolutivos de um verdadeiro organismo econômico. (Preâmbulo do Decreto nº. 12.485/26, p. 132, grifos meus).

O texto aponta para a visão ainda predominante em relação aos indígenas: eram bárbaros e selvagens e, portanto, precisavam ser civilizados. Civilizá-los significava inseri-los na organização política, moral e econômica vigente em Portugal e também significava nacionalizá-los. Ao se autodenominar “potência colonial”, o Estado português estabelece seu dever – tirar os indígenas da barbárie – e seus direitos de exploração econômica sobre esses povos e suas terras. Assim, ao mesmo tempo em que afirmava sua inserção nas direções internacionais de promoção econômica e social dos povos africanos, o Estado garantia internamente a exploração desses.

Segundo o Preâmbulo do Decreto nº. 12.485, por falta de recursos, o empreendimento da assimilação não poderia ser feito por ocupação militar, ampliação da instrução ou por ampliação da infraestrutura de transportes. Ainda que houvesse esses recursos, segundo “o pensamento unânime dos estados” daquela época, um dos modos mais importantes e eficazes de alcançar os resultados civilizatórios pretendidos era “a missão religiosa”.

Como instrumento de civilização e nacionalização, a Igreja deveria empregar seus esforços para levar os africanos a um “estado familiar, doméstico, social e económico inspirado pelo espírito da civilização europeia” (Preâmbulo do Decreto nº 12.485, p. 133). Dessa forma, o documento explicita o caráter da assimilação que a Igreja deveria ajudar a realizar. Além disso, a “missão civilizadora” decorrente da aliança entre o Estado português e a Igreja Católica deveria ainda assegurar o domínio português nas suas colônias, contrapondo-se aos esforços empreendidos por missões religiosas ultramarinas não portuguesas. O documento informa que missões religiosas subsidiadas pela Europa e pela América instalavam-se nas colônias portuguesas. Embora assinale que as conferências de Berlim e de Bruxelas e o Pacto das Nações garantiram a liberdade religiosa, o texto ressalta que essas missões,

promovidas e estabelecidas fora de todo o espírito das nossas tradições nacionais e religiosas e de todas as relações com o povo, o Governo e a economia de Portugal, estão infinitamente longe de ser, por si mesmas, padrões do nosso domínio, *centros de radiação da nossa língua*, das nossas ideias, dos nossos usos e costumes e pontos de apoio dos nossos emigrantes e colonos. (Preâmbulo do Decreto nº 12.485, p. 133, grifo meu)

O texto mostra que, embora o Estado colonial determinasse a necessidade de os colonizados assimilarem os modos das sociedades avançadas, da civilização europeia, o Estado não desejava que os modos “europeus” encobrissem ou se contrapusessem ao *modo de ser português*. Observamos, assim, a perspectiva do nacionalismo linguístico-cultural lusitano, com sua língua e sua cultura delimitando internamente e externamente o seu grupo. É para a consolidação desse nacionalismo que

Portugal tem assim de acentuar o esforço de desenvolver nos seus domínios as missões religiosas portuguesas, para exercer direitos, cumprir obrigações, *dominar estrangeirismos cavilosos* e continuar na África e no Oriente, com a plenitude dos meios de acção expansiva, a obra da sua *soberania ultramarina* e da *civilização portuguesa*. (Preâmbulo do Decreto nº 12.485, p. 134, grifos meus).

A soberania e a civilização são consolidadas na língua e pela língua. Sob esse prisma, quaisquer missionários não-portugueses e não-católicos que desejassem atuar nessas colônias deveriam estudar a língua portuguesa e usá-la em seu trabalho. As missões católicas – apoiadas, protegidas e admitidas pelo Governo da República de Portugal – são incumbidas da tarefa de civilizar os povos africanos, de consolidar o domínio português, de assimilar o indígena e *expandir a língua portuguesa*. Como parte desse programa das missões, o decreto determina:

A educação e a instrução do nativo português, homem e mulher, dentro ou fora da colônia, procurando aperfeiçoá-lo pela morigeração dos costumes, pelo abandono de suas superstições e selvajarias, pela elevação moral e social da mulher e pela dignificação do trabalho. *O ensino da língua portuguesa, coadjuvado, provisoriamente, pela língua indígena, com exclusão absoluta de qualquer outra será obrigatório em todas as escolas indígenas*, e nelas, com o ensino da moral e das letras, se devem dar lições das grandezas e glórias de Portugal. (Artigo 21, Decreto 12.485, grifos meus)

Ao legislar sobre a obrigatoriedade do ensino da língua portuguesa, o documento permite-nos entender que essa língua não era utilizada cotidianamente pela população

indígena nas colônias. Nesse sentido, a promoção do ensino de português visa a garantir a expansão da língua em meio à população local, que passa a ser designada de “nativo português”. No entanto, não apenas se deseja expandir seu uso; a língua é um instrumento que se associa ao ensino da moral e das letras no “aperfeiçoamento” dos africanos. Além disso, em língua portuguesa, que pode ser “auxiliada” pelas línguas africanas, o africano aprenderá sobre as grandezas e glórias de Portugal e aperfeiçoará seu modo de ser e de pensar com o objetivo de adaptar-se aos padrões portugueses, cuja afirmação fundamenta-se em um passado e um presente gloriosos.

O documento mostra que o governo admitia que as línguas dos povos colonizados estivessem presentes no contexto da escolarização africana, mas descarta a possibilidade de qualquer outra língua europeia fazer-se representar. Dessa forma, o Estado português se posiciona perante as missões religiosas que não falavam a língua portuguesa e, conseqüentemente, perante os Estados de onde procedem as missões e que as subsidia. A língua, nesse contexto, mapeia os espaços a serem ocupados por portugueses e não-portugueses nas colônias, configurando-se como um instrumento de explicitação da soberania portuguesa em seus territórios.

Nesses territórios, no decurso da empreitada colonial, a língua portuguesa conviveu não apenas com as línguas africanas mas também esteve acompanhada, nos espaços religiosos e escolares, pela língua latina e, por vezes, pelas línguas francesa e inglesa. O texto “A instrução pública em Cabo Verde”, de Adriano Duarte Silva (1929), então reitor do Liceu Infante D. Henrique (Mindelo, São Vicente), apresenta o percurso da educação em Cabo Verde e permite-nos identificar aspectos das convivências dessas línguas.

Segundo Silva (1929), o primeiro registro de instrução a cargo da administração colonial data de 1555.⁷ Foram criadas, “*por alvará de 12 de Março*, as cadeiras de moral e *gramática latina*” (SILVA, 1929, p. 172). A educação na colônia, como na metrópole, estava a cargo de grupos religiosos, de forma que o ensino da língua consistia no ensino da língua latina. Ademais, a educação esteve principalmente voltada para a formação de religiosos, como afirma Silva:

até, pois, os meados do século XVIII a instrução era muito restrita, não só quanto às matérias que compreendia, como também em relação às pessoas a quem aproveitava: limitava-se ao ensino de *gramática latina* e da moral, e destinava-se apenas à preparação de clérigos. (SILVA, 1929, p. 174-175)

Além do fato de estar a cargo da Igreja, o ensino do latim devia-se ao fato de esta ser a língua da cultura na Europa. Era a língua do Estado, dos nobres, dos educados.

Em 1816, é criada a cadeira de *primeiras letras* em Praia, Santiago. O ensino dessas primeiras letras fez-se já no contexto da necessidade de formar usuários da língua capazes de se relacionar com o poder constituído, procurando responder à demanda de formação desses usuários. Setores diretivos do sistema colonial diziam-se em dificuldades para administrar o vasto Império Português pela falta de gente com condições de ler e escrever. A necessidade de incorporar a população do ultramar decorria da necessidade de governabilidade da Coroa nos espaços mais longínquos do Império. A Coroa passou a construir mecanismos

⁷ A educação em Cabo Verde teve início em 1533 com a criação da Diocese de Cabo Verde. No entanto, a educação ministrada até 1555 restringia-se à catequização e ao ensino de língua portuguesa e estava a cargo exclusivamente de grupos religiosos sem regulamentação da administração.

que garantissem a governação, integrando os civilizados ao Estado. Para isso, empenhara-se na difusão da língua portuguesa, garantindo o ensino dessa língua e reforçando seu estatuto de língua oficial do Império. As primeiras letras passaram, então, a reforçar o ensino da língua e a capacitar os nativos a usá-la em função do Estado.

Nesse mesmo contexto, por decreto de 14 de agosto de 1845, foi organizada a instrução primária nas províncias ultramarinas. “Nessas escolas se ensinaria a *lêr, escrever* e contar, princípios gerais de moral, doutrina cristã, *exercícios gramaticais*, princípios de geografia, história sagrada e história de Portugal” (SILVA, 1929, p. 178). O mesmo documento determinava que nas províncias houvesse uma “Escola Principal de Instrução Primária, onde, além das matérias já indicadas, se ensinasse *gramática portuguesa*, desenho linear, noções de geometria prática [...]” (SILVA, 1929, p. 178).

Em relação à questão linguística, vale destacar que a cadeira de gramática da língua portuguesa, que se ocupava da padronização dessa língua, restringia-se à formação dos professores, que era objeto da Escola Principal. Os exercícios de gramática referidos anteriormente concentravam-se na gramática latina. Podemos entender, assim, que cabia aos professores de instrução primária conhecer a normatização e padronização da língua portuguesa, com vistas a utilizar esse conhecimento no ensino das primeiras letras.

Em 1860, com a portaria nº 313-A, de 15 de dezembro, foi criado um liceu na Praia com as seguintes cadeiras: *instrução primária, latim*, filosofia racional e moral, teologia, *francês, inglês*, desenho, matemática e rudimentos de náutica. Ressaltamos que, nesse contexto educacional, a língua portuguesa convivia com o latim, o francês e o inglês. A manutenção do latim, parece-nos, decorre do fato de ser a língua de cultura e do fato de a educação colonial portuguesa estar ligada à Igreja Católica. O ensino do francês e do inglês, por outro lado, remete-nos à reconfiguração dos papéis políticos dos Estados na Europa. A França, como modelo de cultura, e a Inglaterra, na expansão econômica, desempenhavam os papéis principais na engrenagem política europeia e principalmente colonial.

A inserção efetiva da nação portuguesa no jogo político demandava que seus cidadãos conhecessem também as línguas desses importantes países. Por outro lado, essas línguas, em função das missões religiosas e da difusão do nacionalismo linguístico na Europa, passaram a representar perigo para o sistema colonial português. Decorre desse risco a delimitação dos espaços para essas línguas: ainda no final do séc. XIX, nas escolas de nível secundário (os liceus), os grupos dominantes poderiam e deveriam aprender essas línguas; no início do séc. XX, no espaço religioso e na educação primária destinada à grande maioria dos nativos, restringia-se a presença dessas línguas. Nesses espaços, importava civilizar e nacionalizar os nativos por meio da difusão da língua portuguesa. Como apontamos na análise do Decreto 12.485/26, a língua portuguesa desempenha dupla função: *nacionalizar* os africanos, tornando-os cidadãos portugueses, e delimitar a posse e a soberania do governo português em seus territórios ultramarinos.

Em Cabo Verde, a língua portuguesa dividiu o espaço da escolarização com a língua latina, com as línguas francesa e inglesa e com a língua caboverdiana (uma língua crioula). À medida que se estabeleceu como língua de um grupo social, a língua caboverdiana passou a enfrentar as mesmas coerções do colonialismo vividas pelas línguas locais de Angola, Guiné Bissau e Moçambique. O Estado colonial passou a agir sobre essa língua; restringiu seus usos e espaços e determinou que a escolarização fosse realizada exclusivamente

em língua portuguesa. Em relação à educação promovida pela parceria entre Estado e Igreja, a língua caboverdiana, como as línguas locais das demais colônias, viu-se restringida aos espaços do ensino da catequese (Decreto 12.485/26).

Seguindo a política implantada a partir do final do séc. XIX, o Estado Novo de Portugal passou a exacerbar a política de exploração das colônias e do racismo em relação aos colonizados. O fortalecimento do discurso nacionalista português caracterizou-se pela associação entre a ideia de nação e a de império, para a qual os territórios africanos representavam a máquina propulsora da economia portuguesa.

O primeiro documento jurídico-administrativo do Estado Novo Português foi o “Acto Colonial”, promulgado em 8 de Julho de 1930, pelo Decreto n.º 18.570. Esse documento estabelecia uma nova política para as colônias, marcada pela intenção de explorá-las. As determinações desse documento, como dos que lhe seguem, são aplicáveis a todas as colônias, incluindo Cabo Verde.⁸ Segundo o Acto Colonial, o objetivo do ensino para os africanos era conduzi-los de um estado “primitivo” a uma condição “civilizada”, tornando-os portugueses e úteis ao sistema português. O Acto Colonial reitera as concepções de indígenas (como selvagens, primitivos) e de civilização (ensinar a língua, a cultura e a moral portuguesas) presentes em documentos anteriores, como no decreto 12.485/26, e reforça uma perspectiva discriminatória e racista.

A política colonialista portuguesa reformulou seu acordo com a Igreja Católica com vistas a reorganizar os princípios orientadores da educação. Essa reformulação foi concretizada pelo “Acordo Missionário entre a Santa Sé e a República Portuguesa”, Concordata assinada em julho de 1940. Posteriormente, o Acordo foi oficializado pelo Decreto n.º 31.207, em 1941, denominado “Estatuto Missionário”. O Acordo Missionário estabeleceu o papel da Igreja Católica junto aos europeus, às colônias e aos indígenas no interior da política colonial portuguesa; papel que se destaca pela incumbência de tarefas que visavam à manutenção do poder colonizador imperialista português no ultramar. O Artigo 15º do referido Acordo determinava que as missões católicas portuguesas poderiam expandir-se livremente, a fim de “exercerem as formas de actividade que lhe são próprias e nomeadamente a de fundar e dirigir escolas para os indígenas e europeus, colégios masculinos e femininos, institutos [...]”, indicando que, na perspectiva governamental, um dos principais papéis a ser desempenhado pela Igreja é a execução do ensino.

Em relação à questão linguística, destacamos o Artigo 16º: “Nas escolas indígenas é obrigatório o ensino da língua portuguesa, ficando plenamente livre, em harmonia com os princípios da Igreja, o uso da língua indígena no ensino da religião católica” (grifos meus). Esse artigo indica que a Igreja é agente responsável pela execução de uma política linguística colonial que impõe aos indígenas a língua portuguesa. No espaço da educação destinada aos indígenas, suas línguas são rejeitadas. No espaço religioso, por outro lado, as línguas africanas podem ser usadas.

⁸ Fernandes (2005) indica que o colonialismo se fez sentir pelos caboverdianos a partir da Reforma Pombalina, mas se intensificou em função das reformas empreendidas pelo governo ditatorial. Até a Reforma executada por Pombal, cuja principal repercussão em Cabo Verde foi a sensível restrição de suas atividades comerciais/econômicas, os colonos e assimilados caboverdianos gozavam de uma situação de liberdade em relação às restrições impostas pelo colonialismo. As reformas do Estado Novo confirmaram o caráter de colonizado dos naturais das ilhas, expondo o lugar marginal que ocupavam em relação ao colonizador e à metrópole.

A política linguística estabelecida no Acordo Missionário é reforçada pelo Estatuto Missionário. Nesse documento, está determinado o “aportuguesamento dos nativos”, que constitui parte da política linguística colonial, detalhada da seguinte forma: “Nas escolas é obrigatório o ensino e o uso da língua portuguesa. Fora das escolas os missionários e os auxiliares usarão também a língua portuguesa. No ensino da religião pode, porém, ser livremente usada a língua indígena” (Art. 69º).

Segundo Calvet (2005), o uso das línguas africanas nos espaços religiosos pode apontar para a religião como o único reduto onde a língua dominada se mantém, por exemplo, com a tradução da Bíblia, configurando a Igreja em auxiliadora na manutenção da língua dominada. Entretanto, essa “ajuda” prestada pela igreja não impede em nada que o Estado promova o sistema administrativo e judicial na língua do colonizador; redação dos textos oficiais na língua dominante, a escola e a regulamentação dos interesses econômicos na língua do colonizador. Nesse sentido, o uso de línguas dominadas restrito à religião, por outro lado, pode ser entendido como um modo de sepultá-las, pois “la oposición lengua dominada/lengua dominante se ve convertida em oposición entre antiguo y nuevo” (CALVET, 2005, p. 95). Assim, a restrição do uso das línguas indígenas (dominadas) ao espaço religioso pode ser vista como um mecanismo do Estado para enclausurar as línguas indígenas nos espaços tradicionais e firmar sua língua nos espaços associados ao novo, ao civilizado.

O Estatuto Missionário, no mesmo artigo 69, que legisla sobre o uso das línguas indígenas nos espaços da Escola e da Igreja, determina a ampliação do uso da língua portuguesa para fora dos espaços escolares. Associado aos usos administrativos, jurídicos, técnicos e escolares, esse uso obrigatório da língua portuguesa restringe as línguas locais aos espaços da religião e aos espaços cotidianos dos povos colonizados não-assimilados. Essa determinação legal sobre os lugares de usos das línguas portuguesa e indígenas configura-se como um mecanismo da política linguística colonial para além da escolarização.

Reforçada pelo Diploma Legislativo nº 238, de 17 de maio de 1930, a política linguística colonial caracteriza a língua como instrumento de civilização e **nacionalização** do indígena. O modo de civilizar o indígena e de formar a consciência da cidadania foi estabelecido pelo Artigo 7º do referido Diploma: “O ensino primário rudimentar destina-se a *civilizar e nacionalizar* os indígenas das colônias, *difundindo entre eles a língua e os costumes portugueses*” (grifo meu). Esse procedimento civilizatório foi confirmado em uma reformulação do ensino, tornada pública pela Portaria nº 2.456, de 27 de março de 1935, cujo Artigo 1º determina: “O ensino primário rudimentar destina-se a colocar a criança indígena em condições de aprender a nossa civilização *por meio do conhecimento da língua portuguesa*, educação rudimentar das suas faculdades e adoção dos costumes civilizados”.

Em relação ao processo assimilacionista anterior ao Estado Novo, cabe destacar que envolvia um movimento duplo: por parte do indígena, cabia-lhe a aquisição da língua portuguesa, da cultura e da cristianização; por parte do governo, esse abria a possibilidade de os indígenas se tornarem cidadãos portugueses. Nesse sentido, os requisitos básicos de cidadania eram a cultura e a língua, que relacionamos anteriormente ao nacionalismo que se desenvolveu na Europa, e com tonalidades próprias em Portugal, a partir do fim do século XIX. No âmbito do Estado Novo, a política linguística colonial caracterizou-se pela imposição da língua portuguesa para além dos espaços escolares (para missionários e

auxiliares da educação), o que pode indicar que os responsáveis pela educação, nos espaços não-escolares, falavam as línguas das comunidades em que estavam inseridos. Ademais, caracterizou-se pela obrigatoriedade do uso da língua portuguesa na escolarização.

Visando a responder às demandas externas constituídas pelas políticas linguísticas internacionais, orientadas para a inserção das línguas africanas no ensino⁹ e para a livre utilização dessas línguas, no novo Estatuto dos Indígenas publicado sob a forma de Decreto-Lei (nº 39.666, de 20 de maio de 1954), não se estabelece obrigatoriedade do uso da língua nos espaços extraescolares tampouco nos espaços da escola. O §1º do Artigo 6 determina: “O ensino a que este artigo se refere *procurará sempre difundir a língua portuguesa*, mas, como instrumento dele, *poderá ser autorizado o emprego de idiomas nativos*” (grifos meus).

Observa-se uma mudança em relação à política linguística: em lugar de retomar a obrigatoriedade do uso da língua portuguesa na escola presente em documentos anteriores, o Decreto-Lei 39.666 determina que a escola tem como objetivo a difusão da língua. Em lugar de restringir o uso das línguas indígenas aos espaços religiosos, permite-se a utilização dessas como medidoras no ensino. Essa nova postura em relação às línguas pode apontar tanto para um diálogo do governo português com as orientações internacionais referentes à presença das línguas locais no ensino quanto para o estabelecimento de limites à extensão dos grupos assimilados.

Para além das políticas linguísticas internacionais, parece-nos que a mudança em relação à instrumentalização da língua portuguesa como constitutiva da missão civilizatória ou da nacionalização dos africanos pode indicar uma mudança de postura em relação à educação dos povos colonizados. À medida que se expandia o ensino entre esses, o domínio da língua portuguesa configurava-se menos como símbolo do sucesso do processo de assimilação que como um risco à possibilidade de ascensão e mobilização dos grupos colonizados escolarizados.¹⁰ Por consequência, assegura-se a manutenção da língua portuguesa, que não deixa de ser um instrumento de delimitação externa e interna dos grupos portugueses, mas o Estado já não se utiliza desse critério como central à nacionalidade nem à sustentação dos interesses do Império.

As circunstâncias históricas passam a restringir continuamente as intenções de Portugal afirmar-se como Nação-Império: na década de 1960 muitas ex-colônias já haviam conquistado suas independências; a Comissão de Descolonização da Organização das Nações Unidas volta suas atenções para a administração portuguesa; e, diante da confirmação da ONU à autodeterminação dos povos estabelecida na Declaração Anticolonialista e ampliação do apoio às novas Nações-Estados, o governo português é mais pressionado por essa Organização.

⁹ Convém destacar que, desde a década de 1920, devido à utilização das línguas maternas dos grupos colonizados pelo governo britânico no ensino em suas colônias, se fez difundir na África a valorização do ensino nas línguas locais bem como a necessidade e possibilidade de descrição dessas línguas. Em 1930, o Instituto Internacional de Línguas e Culturas Africanas, com sede em Londres, publicou o primeiro documento em que propôs uma padronização ortográfica para algumas línguas africanas. Na década de 60, a UNESCO passou a apoiar e promover programas de planejamento linguístico e de alfabetização nas línguas africanas.

¹⁰ Convém lembrar que nesse período já se ensaiam as primeiras manifestações dos estudantes das colônias na metrópole. Embora esse fosse um grupo restrito, começava a marcar sua presença no movimento das independências dos países africanos.

Além das pressões internacionais, Portugal vê-se diante da dificuldade de manter as tropas militares nas colônias por falta de recursos e do agravamento de problemas sociopolíticos internos no país, cujo destaque era a descrença das Forças Armadas com a guerra colonial e o fortalecimento de grupos opositores ao governo. Esses fatos foram decisivos para a queda do grupo político que estava no poder, levando à Revolução dos Cravos, de 1974, que abriu espaço para a negociação das independências (Decreto-Lei n.º. 203/74, de 15 de maio).

Em Portugal, o governo instaurado pela Revolução mantém o princípio de unidade nacional, que passa pela inculcação de valores via educação: “8. b) Desenvolvimento da reforma educativa, tendo em conta o papel da educação na criação de uma consciência nacional genuinamente democrática [...]”. E, contido o desejo de uma nação-império intercontinental com o domínio de territórios ultramarinos, Portugal vê-se ainda diante da necessidade de expansão de sua língua e cultura, projetando como política educacional e cultural a “8. i) Difusão da língua e cultura portuguesas no Mundo”¹¹ (Decreto-Lei n.º. 203/74, de 15 de maio). Já não se afirma uma política linguística interna no sistema colonial português, mas se aponta para uma política de internacionalização da língua portuguesa, o que envolve a difusão desta língua “no Mundo” e, portanto, também nas (então, iminentes) ex-colônias.

Considerações finais

A política linguística colonial¹² baseou-se na construção de uma nação intercontinental, cujo governo tinha legalmente direitos de exploração dos territórios e povos ultramarinos, mas tinha também o dever de civilizar esses povos. Essa ambiguidade caracterizou a política colonial principalmente a partir do final do século XIX e prolongou-se até a Revolução de 1974. A língua portuguesa apresentava-se, nesse contexto ambíguo, como instrumento e símbolo da civilização/dominação portuguesa: uma língua superior às dos africanos, posto que era a língua capaz de expressar o civilizado, o novo, o moderno e o científico. A difusão dessa língua era feita pelo ensino, que se estabeleceu sobre as ações religiosas e expandiu-se por meio de um Estado laico, mas intimamente ligado à Igreja Católica, a quem conferiu sua “missão civilizadora”.

As políticas linguísticas *in vitro* no período colonial português em Cabo Verde caracterizam-se como *ações sobre as línguas*, delimitando especialmente os espaços e os papéis sociais da língua portuguesa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOLETIM GERAL DAS COLÓNIAS. v. I, n. 2, Lisboa, 1925. Disponível em: <<http://memoria-africa.ua.pt>>. Acesso em: 19 jan. 2009.

BRUNSCHWIG, Henri. *A Partilha da África Negra*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001. 128 p.

¹¹ Em relação às políticas portuguesas de difusão de sua língua e sua cultura, ver Silva e Gunnewiek (1992).

¹² Essa política linguística, embora seja uma política *in vitro*, posto que construída pelo Estado e imposta aos cidadãos, não pode ser atribuída a uma manipulação efetuada por linguistas. Essa política foi formulada, sobretudo, por políticos, estadistas.

CALVET, Louis-Jean. *Sociolinguística: uma introdução crítica*. São Paulo: Parábola Editorial, 2002. 172 p.

_____. *Lingüística y colonialismo: Breve tratado de glotofagia*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2005. 294 p.

_____. *As políticas linguísticas*. São Paulo: Parábola Editorial: IPOL, 2007. 166 p.

FERNANDES, Gabriel. *Cabo Verde: Formações discursivas (trans)nacionalistas de uma sociedade crioula politicamente sitiada*. 2005. 281 f. Tese (Doutorado em Sociologia Política) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis (SC).

FISHMAN, Joshua. *Language and Nationalism: Two Integrative Essays*. Rowley, Massachusetts: Newbury House Publishers, 1975.

GRAÇA, Pedro Borges. Fundamentos culturais dos países africanos lusófonos. O legado colonial. *Africana*, Porto, n. 18, p. 59-79, 1997.

HAUGEN, Einar. Dialeto, língua, nação. In: BAGNO, Marcos (Org.). *Norma Linguística*. São Paulo: Ed. Loyola, 2001. p. 97-114.

HOBBSAWM, Eric J. *Nações e Nacionalismos desde 1780: Programa, mito e realidade*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. 230 p.

LARA, António de Sousa. *Colonização moderna e descolonização – sumários para o estudo da sua história*. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2000. 176 p.

LUCAS, Maria M. A ideia colonial em Portugal (1875-1914). *Revista História das Ideias*, Coimbra, v. 14, p. 297-324, 1992.

SAFRAN, William. Politics and language in contemporary France: facing supranational and infranational challenges. *International Journal of the Sociology of Language*, Berlin/New York, v. 137, p. 39-66, 1999.

SILVA, Adriano Duarte. A instrução pública em Cabo Verde. *Boletim da Agência Geral das Colónias*, Lisboa, ano 5, n. 45, mar 1929.

SILVA, Jaime F. da; GUNNEWIEK, Lisanne K. Portuguese and Brazilian efforts to spread Portuguese. *International Journal of the Sociology of Language*. Berlin/New York, v. 95, p. 71-92, 1992.

THOMAZ, Omar Ribeiro. “O bom povo português”: usos e costumes d’aquém e d’além-mar. *MANA*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 55-87, 2001.